



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



PARECER CONJUNTO

Ao Projeto de Decreto Legislativo 09/2024 “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Indianópolis e a Condecoração Medalha de Sant’Ana e dá outras providencias

Autor: Mesa Diretora

1 . RELATÓRIO.

De autoria da Mesa Diretora chega para parecer conjunto destas duas comissões , o Projeto de Decreto Legislativo 09/2024 , que **Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Indianópolis e a Condecoração Medalha de Sant’Ana e dá outras providencias**

2 . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dentre as várias funções do Poder Legislativo Municipal, quais sejam, a função de legislar, fiscalizar e julgar, o Poder Legislativo tem também a função histórica, cívica e social. O Projeto em comento visa homenagear várias personalidades com o título de cidadania honorária e também a Medalha Sant’Ana, criada pela lei municipal nº 640 de 22 de maio de 1984.

O artigo 38 inciso XV da Lei Organica , estabelece a competência privativa do legislativo para conceder de título de cidadania honorária e outras homenagens. Portanto o Projeto de Decreto Legislativo está correto em relação a iniciativa e a constitucionalidade .

3. DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

É Inquestionável a importância do legislativo municipal homenagear pessoas que tenham contribuído com o desenvolvimento do município de Indianópolis. Este ano as pessoas homenageadas serão as relacionadas no art. 1º e 2º do presente decreto.:



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

"Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Indianópolis/MG às seguintes pessoas abaixo relacionadas :

1 – Wellington Vasconcelos Ribeiro, 2 - Edson Valot , 3- Ivo Corsi da Silva, 4 – Elio Aves Veiga, 5 – Admilton Oliveira Pinto

Art. 2º - Fica concedido a condecoração Medalha de Sant'Ana às seguintes pessoas abaixo relacionadas:

1 – Marlos Alves de Almeida, 2 - Selmo Alves de Souza, 3 – Osmar Ricardo da Silva, 4 – Mara Rúbia Borges Pereira, 5 – Carmem Lúcia Ferreira de Fátima Franco, 6 – Lindomar Amaro Borges, 7 - Doris Maria Ferreira dos Santos

4. CONCLUSÃO

Diante do relatado, as Comissões de Legislação Justiça e Redação e de Serviços Públicos opinam pela legalidade e constitucionalidade e recomenda a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo .

Sala das Comissões, 28 de Novembro 2024

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Relatora/Presidente CSP

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente CLJR

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente CLRJ

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro CLJR/CSP

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro CSP